CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 771/2013.
Autor: Vereador Marcell Moraes.
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, nas academias de ginásticas, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizante, no âmbito de Município de Salvador e dá outras providências."

RELATÓRIO.

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

- Em pesquisa realizada por este Setor, encontramos a Lei nº 8.298/2012, que "**Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimento que comercializem ou forneçam de forma ilegal esteroides anabólicos, localizados no Município de Salvador**", fixando no art. 2º sobre o tema abordado.(cópia anexa).

- Em relação à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art. 7º,IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2013.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.